



Oliveira do Bairro câmara municipal

AVISO

Informa-se todos os munícipes que:

- Entrou em vigor no dia 17.10.2013 o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental;

- As ações de (re) arborização, independentemente da área intervencionada estão sujeitas a autorização prévia ou a comunicação prévia do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), que será feita numa fase de transição, em formulários próprios, e posteriormente via eletrónica, com exceção das seguintes ações de (re)arborização que:

1. Se destinem a fins exclusivamente agrícolas;
2. Sejam enquadradas em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio e em infraestruturas rodoviárias;
3. Por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal, neste âmbito, esclarece-se que uma (re)arborização é contínua e configura povoamento florestal sempre que se implante na vizinhança imediata de outros povoamentos pré-existentes ou se trate de novos povoamentos a implantar, desde quando perfaçam uma área igual ou superior a 0,5ha.

O Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, não se aplica às ações de (re) arborização autorizadas ou comunicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

Carecem de licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril todas as atividades que envolvam as ações de destruição do revestimento vegetal, nomeadamente as ações que se enquadrem nos pontos 2 e 3, e as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (qualquer que sejam os fins).

Mais se informa, que não é necessário qualquer procedimento quando as ações de arborização e rearborização são para fins exclusivamente agrícolas, ou seja, quando se trate das seguintes atividades:

- a. Olivicultura: arborizações com oliveira - *Olea europaea* var. *europaea*, para produção de azeitona;
- b. Fruticultura: arborizações com variedades e cultivares de espécies domesticadas, como macieiras, pereiras, pessegueiros, etc., para produção de fruto;
- c. Floricultura: arborizações em terrenos agrícolas com o fim principal de produção de flores, ramagens, árvores de natal e outros produtos ornamentais incluindo espécies de *Eucalyptus*, *Arbutus*, *Ilex*, etc..

Para constar e devidos efeitos se publica o aviso, bem como, outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

Praça do Município, 30 de Outubro de 2013.

O Vereador do Pelouro

António Augusto Marques Mota